

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO

Data: 25/06/2025

Aprovado por: Deliberação CG n.º
17/2025.

Revisão: 00

**ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
REGULAMENTO ELEITORAL**

ART. 1.º (ELEGIBILIDADE)

São elegíveis as individualidades que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 4 do art.º 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e que não se encontrem abrangidos pelas inelegibilidades previstas no n.º 5 do mesmo artigo, nem pelo limite máximo de anos de exercício do cargo fixado no art.º 87 do citado diploma legal.

ART. 2.º

(CALENDÁRIO ELEITORAL)

O calendário eleitoral é o constante do anexo I ao presente regulamento, o qual dele faz parte integrante.

ART. 3.º

(ABERTURA DO PERÍODO DE CANDIDATURAS)

1. A abertura de candidatura é objeto de anúncio público, com divulgação:
 - a) Em locais bem visíveis nas Escolas e sede do Instituto, do anúncio e de um exemplar do presente regulamento;
 - b) Num jornal local e noutro de expressão nacional;
 - c) Na página do Instituto Politécnico de Portalegre em www.ipportalegre.pt

2. Compete ao Presidente do Conselho Geral promover a publicação e divulgação do anúncio, devendo os Diretores das Escolas assegurar o cumprimento do disposto na alínea a) do número anterior, nas respetivas Escolas, e o Presidente em funções mandar proceder de igual forma, quanto à sede do Instituto.

ART. 4.º

(CANDIDATURAS)

1. As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado, endereçado ao Presidente do Conselho Geral, no Secretariado da Presidência do Instituto Politécnico de Portalegre, no prazo fixado no calendário eleitoral.
2. O processo de candidatura deverá incluir:
 - A explicitação das motivações do candidato(a);
 - O plano de ação proposto pelo(a) candidato(a) para o período de duração do mandato;
 - O *curriculum vitae* do(a) candidato(a).
3. O Presidente do Instituto em funções mandará dar entrada sequencial aos processos, numerá-los e encaminhá-los para o Presidente do Conselho Geral.

ART. 5.º

(ADMISSIBILIDADE)

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral verificar a admissibilidade dos candidatos, com base nas normas legais aplicáveis.
2. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades na organização dos processos o Presidente do Conselho Geral comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo fixado no calendário eleitoral para suprirem as insuficiências.

3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades ou insuficiências não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.
4. O Presidente do Conselho Geral:
 - a) Notificará os candidatos da decisão de admissibilidade ou não admissibilidade;
 - b) Procederá à divulgação por todos os membros do Conselho Geral da documentação entregue pelos candidatos admitidos;
 - c) Procederá à divulgação em locais bem visíveis, nas Escolas e Serviços Centrais, da decisão final sobre os candidatos admitidos e não admitidos.
5. A audiência dos candidatos para os quais seja proposta a não admissão será feita oralmente pelo Presidente do Conselho Geral durante o período previsto no calendário eleitoral, sendo a notificação, e informando do dia e da hora da audiência, anexa à comunicação da proposta de não admissibilidade.

ART. 6.º
(AUDIÇÃO PÚBLICA)

1. A audição decorre em sessão pública do Conselho Geral, expressamente convocada para o efeito, no auditório da sede do Instituto, no período fixado no Calendário Eleitoral, sendo dirigida pelo Presidente do Conselho Geral.
2. A audição pública terá a duração máxima de 120 minutos, por candidato(a).
3. A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada pela ordem de entrega das candidaturas, sendo comunicada aos candidatos e aos membros do Conselho Geral no prazo fixado no Calendário Eleitoral, bem como promovida a sua divulgação em locais visíveis nas Escolas e sede do Instituto, bem como na página do Instituto Politécnico de Portalegre na internet (www.ipportalegre.pt), no prazo fixado no Calendário Eleitoral.

4. Cada candidato(a) terá um período máximo de 40 minutos para apresentar o seu programa de ação e as suas motivações.
5. Seguidamente os membros do Conselho Geral poderão colocar ao/à candidato(a) as questões que entenderem convenientes, pela ordem de inscrição efetuada perante o Presidente do Conselho Geral.
6. O período total de respostas disponibilizado ao/à candidato(a) não pode ser inferior ao período reservado às questões colocadas pelos membros do Conselho Geral.

ART. 7.º
(ELEIÇÃO)

1. Finda a apresentação pública do último candidato os membros do Conselho Geral reunirão para a eleição do(a) Presidente, de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral.
2. Só podem exercer o direito de voto os membros do Conselho Geral presentes no momento da votação e que tenham assistido na íntegra a todas as audições.
3. A votação, na qual serão utilizados boletins de voto especificamente criados para o efeito, decorre por escrutínio secreto, sendo eleito o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta do Conselho.
4. Se a maioria absoluta não se verificar à primeira volta, haverá uma segunda volta, no dia útil imediato, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados considerando-se eleito o que obtiver maioria absoluta dos membros efetivos.
5. Caso não se verifique a eleição do(a) Presidente, após a segunda volta, o processo reiniciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias seguidos.

ART. 8.º
(COMUNICAÇÃO DO RESULTADO AO MINISTÉRIO)

Da audição dos candidatos e da votação que se lhe segue será elaborada ata que deverá ser remetida ao Presidente do Instituto em funções para que este a

remeta ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para homologação.

ART. 9.º
(TOMADA DE POSSE DO PRESIDENTE)

1. Da decisão do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será dado conhecimento ao Presidente do Conselho Geral.
2. Homologados os resultados, o(a) Presidente eleito tomará posse perante o Presidente do Conselho Geral em sessão pública do mesmo, a realizar em instalações do Instituto Politécnico de Portalegre, em dia e hora a fixar pelo Presidente do Conselho Geral, no cumprimento do disposto pelo n.º 9 do art. 21.º dos Estatutos.

ART. 10.º
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

As comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão, sempre que possível, efetuadas por e-mail ou telefone, sem prejuízo de serem igualmente feitas por via postal ou oral, conforme previsto no art. 5.º, n.º 5.

ART. 11.º
(CASOS OMISSOS)

As dúvidas ou casos omissos serão decididas pelo Conselho Geral.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

1- Aprovação do Regulamento e início do Processo Eleitoral	Até 27/06/2025
2. Publicação do Anúncio de Abertura de Candidaturas	Até 04/07/2025
3. Período de Candidatura	De 09/07/2025 a 30/07/2025
4. Decisão Prévia sobre a Admissibilidade	Até 12/08/2025
5. Comunicação de Decisão Prévia	14/08/2025
6. Audiência Prévia	03/09/2025
7. Publicitação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos	Até 10/09/2025
8. Envio aos Membros do Conselho Geral dos Processos de Candidatura, notificação aos candidatos da data da Audição Pública e sua divulgação	Até 18/09/2025
9. Reunião do Conselho Geral para Audição Pública dos Candidatos	Inicia-se a 30/09/2025
10. Eleição	Após a audição do(a) último(a) candidato(a)

(**OBS.** Se, nos termos dos números 4º e 5º do artigo 7º do Regulamento, for necessária a convocação de nova reunião do Conselho Geral, o dia e hora são fixados na reunião referida no nº 1 do artigo 7º).

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 25 de junho de 2025.